

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTA JUSTIFICATIVA

Constitui uma preocupação e é do interesse do Município, o combate ao isolamento que é um dos mais graves problemas originados pela desertificação do interior. Nos termos da lei compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando a constante vontade do município em alargar a sua rede de solidariedade familiar e aumentar as respostas sociais aos cidadãos dependentes, face ao crescente envelhecimento da população, verifica-se a vontade do Município de Vila de Rei, em parceria com instituições desta área, criar um conjunto de medidas, devidamente regulamentadas, do serviço de Teleassistência domiciliária.

Desta forma, apresenta-se (em anexo) uma proposta de Regulamento do Serviço de Teleassistência a idosos, para após deliberação, a proposta de Regulamento seguir para discussão pública, fazendo cumprir o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Outubro de 2012

A Presidente da Câmara,

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.



CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao serviço de Teleassistência do Município.

Artigo 2.º

Área Geográfica

A aplicação do presente Regulamento abrange a área geográfica do Município de Vila de Rei.

Artigo 3.º

Teleassistência

A Teleassistência é um serviço telefónico que visa melhorar a qualidade de vida e segurança dos seus utentes. Abrange um conjunto de serviços de resposta que é suportado por equipamentos disponibilizados ao Utente de forma a assegurar o pronto auxílio, sempre que solicitado.

Artigo 4.º

Funcionamento geral do Serviço

1 — O Serviço de Teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal fixo, onde o Utente pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.

2 — O operador após averiguar a razão e as características do alarme pode:

- a) Contactar familiares ou vizinhos e Instituições Particulares de Solidariedade Social (I. P.S.S) de forma a prestarem a devida assistência;
- b) Envio urgente de médicos (mediante orçamento), enfermeiros (mediante orçamento), ambulâncias, polícia, bombeiros, amigos ou outras pessoas que possam prestar auxílio ao utente;
- c) Assessoria médica por telefone, informação sobre clínicas, hospitais, farmácias de serviço.





Artigo 6.º

Processo de Candidatura ao Serviço

1 — Para o caso de se querer candidatar ao serviço de Teleassistência, atribuída pela Câmara Municipal de Vila de Rei as candidaturas devem ser apresentadas nos serviços administrativos do Município de Vila de Rei. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de adesão;
- b) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- c) Número de Identificação Fiscal/Cartão do Cidadão;
- d) Cartão de Pensionista;
- e) Declaração do valor da pensão;
- f) Declaração de IRS/Liquidação de Imposto;
- g) Outros comprovativos de fonte de receitas e ou despesas;
- h) Cartão do idoso;
- j) Declaração de não dívida ao Município de Vila de Rei.
- i) Outros a solicitar.

2 — A instrução incompleta do processo e ou a prestação de falsas declarações são causa de indeferimento liminar do requerimento da candidatura.

3 — A apresentação da candidatura não confere o direito ao regime subsidiado.

Artigo 8.º

Processo de Selecção de Atribuição do Serviço

1 — A avaliação das candidaturas apresentadas será efectuada pelo Gabinete da Acção Social.

2 — Os critérios para a atribuição para a atribuição do Regime Subsidiado de Teleassistência, serão os seguintes:

- a) Grau de isolamento;
- b) Grau de dependência;
- c) Valor do rendimento per capita.

3 — A concessão do serviço de Teleassistência é da competência da Câmara Municipal de Vila de Rei, com base no relatório elaborado pelo gabinete da Acção Social, para a selecção de atribuição do Regime Subsidiado.



candidatura nos Serviços de Acção Social desta. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de adesão;
- b) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- c) Número de Identificação Fiscal/Cartão do Cidadão;
- d) Número de Identificação Segurança Social/Cartão de Cidadão;
- e) Cartão de Pensionista
- f) Cartão do idoso do Município de Vila de Rei;
- f) Outros a solicitar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vila de Rei resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 3 dias úteis após a sua publicitação em Diário da República.

